

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 368/2002

Institui o Conselho de Cirurgia do Departamento de Medicina e aprova seu regulamento.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº MED-144/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

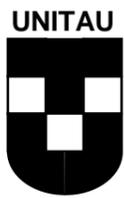
Art. 1º A presente Deliberação institui o CONSELHO DA CIRURGIA do Departamento de Medicina da Universidade de Taubaté, e estabelece o seu Regulamento Interno.

Art. 2º O Conselho da Cirurgia constitui um órgão de natureza didático-pedagógico-científica, encarregado do ensino, pesquisa e assistência no âmbito da Cirurgia do Departamento de Medicina, abrangendo os seguintes componentes curriculares e áreas de atividade, tanto do curso de graduação quanto da Residência Médica:

- I** - Clínica Cirúrgica;
- II** - Fundamentos de Cirurgia;
- III** - Trauma;
- IV** - Cirurgias Especializadas;
- V** - Serviço de Clínica Cirúrgica do Hospital Universitário de Taubaté.

Art. 3º O Conselho da Cirurgia, cujas decisões se aplicam a todos os médicos e professores que trabalham ou atuam nas disciplinas e serviços de Cirurgia e afins, será integrado:

- I** - pelos Professores Titulares e Professores Adjuntos, desde que lotados nas disciplinas relacionadas no art. 2º;
- II** - por um representante dos Professores Assistentes;
- III** - por um representante dos Auxiliares de Ensino;
- IV** - pelo Coordenador do Serviço do Hospital Universitário;
- V** - por um representante dos Residentes e do Corpo Discente, quando convidados.



§ 1º Os professores Titulares, Professores Adjuntos e o Coordenador do Serviço no Hospital Universitário, são membros natos do Conselho.

§ 2º Os representantes dos Professores Assistentes e dos Auxiliares de Ensino, serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 3º As eleições de que trata o parágrafo 2º, deverão se processar em reunião plenária especialmente convocada para essa finalidade, um mês antes do término dos respectivos mandatos.

§ 4º Os representantes referidos no "caput", quando licenciados oficialmente, serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos em igual número na mesma reunião referida no parágrafo 3º.

Art. 4º O Conselho da Cirurgia será presidido por Professor Titular ou Professor Adjunto.

§ 1º O mandato do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º O Presidente do Conselho, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um Vice-presidente, também Professor Titular ou Professor Adjunto.

§ 3º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por votação secreta dos integrantes do Conselho, por maioria simples, na mesma sessão referida no parágrafo 3º do artigo 3º.

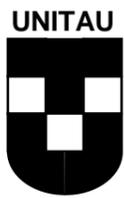
Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho da Cirurgia junto à Chefia do Departamento;

II - Defender as decisões do Conselho junto ao Conselho de Departamento de Medicina (CONDEP) e junto a outros Conselhos de Departamento afins, quando convidado;

III - Representar o Conselho, na sua área de atuação, em qualquer atividade dentro ou fora do Departamento de Medicina, desde que relacionada aos serviços médicos e disciplinas integrantes da Cirurgia;

IV - Resolver, em situações emergenciais, assuntos não constantes do presente Regulamento, "ad referendum" do Conselho da Cirurgia, comunicando a este, para decisão por maioria simples de votos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;



V - Outras, que lhe forem conferidas por autoridade ou órgão colegiado superior, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 6º São atribuições do Conselho da Cirurgia:

I - Participar da realização do programa de Cirurgia a ser aplicado aos alunos de 3ª a 6ª séries do curso de Medicina, bem como de residência médica, extensão, pós-graduação e eventual colaboração do setor de Cirurgia em outras disciplinas ou atividades;

II - Participar da organização, elaboração do conteúdo programático e métodos usados para ministrar disciplinas aos alunos dos cursos de cirurgia e afins;

III - Manifestar-se sobre propostas ou planos das disciplinas e serviços abrangidos, e encaminhar as decisões à Chefia do Departamento;

IV - Participar da organização do setor assistencial que lhe diz respeito, tanto dos serviços ambulatoriais, como de enfermaria, serviços de pronto socorro, centro cirúrgico ou afins.

V - Propor a Chefia do Departamento de Medicina e ao Conselho de Departamento (CONDEP) a criação, modificação ou extinção de qualquer serviço ou disciplina, visando os interesses da assistência, ensino e pesquisa, face à evolução contínua da cirurgia, para apreciação final do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade;

VI - Distribuir as atividades a serem executadas pelos docentes referidos no "caput" do artigo 3º, visando os interesses do ensino, da pesquisa e da assistência médica;

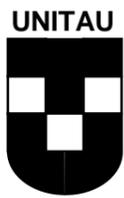
VII - Decidir sobre a transferência de atividade de uma disciplina para outra, ou de um serviço para outro, desde que sejam respeitadas as afinidades e consultados os respectivos responsáveis.

VIII - Designar comissões ou coordenadorias, no âmbito de sua jurisdição, para estudar assuntos pertinentes à área;

IX - Propor a Chefia do Departamento a celebração de acordos ou convênios com outros Departamentos da Universidade, com a intermediação da Pró-reitoria pertinente, ou com entidades alheias à Universidade, com aprovação do Conselho Universitário, para o desenvolvimento de programas que visem o aperfeiçoamento dos docentes de disciplinas gerais, ou de especialidades;

X - Aprovar alterações no presente Regulamento, observado, neste caso, o "quorum" previsto no artigo 12.

Art. 7º O Conselho da Cirurgia reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, segundo as normas disciplinadas no presente Regulamento:



§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, por escrito, contendo a ordem do dia, data, horário e local da reunião.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença de metade dos integrantes do Conselho, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, com a menção do assunto urgente que a provocou, ou por mais da metade dos integrantes do Conselho, em documento assinado e acompanhado de exposição de motivos, observado o mesmo prazo regulamentar e o mesmo "quorum" para decisão.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos que motivaram a sua convocação, vedando-se a inclusão de qualquer outra matéria.

§ 5º Somente nas reuniões ordinárias poderão ser aceitos votos por procuração, desde que assim conste da convocação.

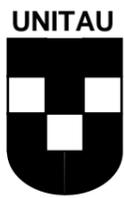
§ 6º Os conselheiros natos do Conselho, referidos no parágrafo 1º do artigo 3º, somente poderão se fazer representar quando licenciados oficialmente.

§ 7º Todas as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser levadas à votação, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos de todos os presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, também o de desempate.

§ 8º A votação normalmente será nominal, podendo ser transformada em secreta, por decisão da maioria dos presentes.

§ 9º As decisões do Conselho de Cirurgia serão publicadas como Resoluções, devendo ser afixadas em local visível e encaminhadas, por escrito, a todos os profissionais pertinentes, para conhecimento e cumprimento, após a aprovação do Chefe do Departamento e da Pró-reitoria de Graduação, observadas as normas estabelecidas pela Universidade para os assuntos tratados.

§ 10º As reuniões serão registradas em Ata, e os conselheiros poderão fazer consignar seu voto em separado.



§ 11º O Conselho poderá convidar para participar das reuniões, representantes do Centro Cirúrgico, do Pronto Socorro e de outros Serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º Os responsáveis pelas disciplinas ou serviços ligados à cirurgia deverão encaminhar ao Presidente do Conselho de Cirurgia, ao final de cada período letivo, um relatório de suas atividades, dos seus docentes e do pessoal a eles vinculados, acompanhado do conteúdo programático desenvolvido neste período, para que se possa elaborar um curso integrado para o ano subsequente.

Art. 9º Os responsáveis pelas disciplinas ou serviços ligados à cirurgia deverão indicar o regime de trabalho de seus subordinados, para ser submetido ao crivo do Conselho de Cirurgia e à decisão da Chefia do Departamento de Medicina, para aprovação da Pró-reitoria de Graduação, respeitadas as normas regimentais da Universidade.

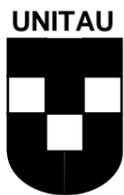
§ 1º Nenhum profissional abrangido pelas decisões do Conselho da Cirurgia poderá ausentar-se de seu setor, no horário normal de trabalho, sem conhecimento e autorização de seu superior imediato.

§ 2º A ausência não justificada, considerado o regime de trabalho e os horários pré-estabelecidos, deverá ser comunicada, por escrito, obrigatoriamente, ao superior hierárquico imediato.

Art. 10. Todas as sugestões, queixas, reclamações e reivindicações de quaisquer profissionais abrangidos pelas decisões do Conselho da Cirurgia, referidos no artigo 3º, deverão ser levadas ao conhecimento do superior hierárquico imediato, para as providências que se fizerem necessárias, incluindo manifestação do próprio Conselho, em primeira instância.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação do Conselho, ou à vista de solução julgada não pertinente, os interessados poderão encaminhar seus pleitos à Chefia do Departamento de Medicina.

Art. 11. Das decisões da Chefia do Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento (CONDEP) de Medicina, em primeira instância, observando-se, a seguir, as normas regimentais da Universidade.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

Art. 12. O Regulamento disposto desta Deliberação poderá ser alterado ou reformado em reunião plenária especialmente convocada somente para esta finalidade, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho da Cirurgia, para as tramitações regimentais posteriores.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do próximo período letivo do Curso de Medicina da Universidade.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de outubro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de outubro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA